



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2904, DE 04 DE Novembro DE 2021.

PUBLICADO

EM 25 DE Novembro DE 2021

no, DOE-ITA, edição nº 200-dno

Edileuda Ferreira Vitoriano
Mat. 44775 SEMGOV - PMT

CLASSIFICA COMO INTERESSE PÚBLICO E SERVIÇO ESSENCIAL NA ÁREA DE SAÚDE O COMÉRCIO DE ÓTICA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR A ABERTURA E FUNCIONAMENTO DESSE COMÉRCIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DEVIDO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaboraí aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica classificado como interesse público e serviço essencial na área da saúde o comércio de ótica e autoriza o Poder Executivo a permitir a abertura e funcionamento desse comércio no âmbito do município de Itaboraí, durante o estado de calamidade pública em decorrência do novo coronavírus (COVID-19). 6

Art. 2º As óticas poderão exercer suas atividades, vedada a permanência continuada e aglomeração de pessoas.

Art. 3º Fica limitada a entrada de até dois clientes por vez, bem como dois funcionários.

Art. 4º Funcionários e clientes deverão obedecer as regras de prevenção utilizando máscaras e álcool gel.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 04 de Novembro de 2021.


MARCELO DELAROLI
Prefeito Municipal

Recebido em 11/11/21 às 14:40
fls 1174